



CONTRATO 017/2015

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RAIMUNDA NASCIMENTO DE BRITO MARTINS** 97190144153, inscrita no CNPJ sob o número 22.419.470/0001-27, estabelecida à RUA TREZE, SNº, Bairro CENTRO, no Município de SANTA CRUZ DO XINGU - MT, representada neste ato pela Senhora **RAIMUNDA NASCIMENTO DE BRITO MARTINS**, portadora do RG nº 1202531-3 – SJ - MT e do CPF nº 971.901.441-53, residente e domiciliada à RUA TREZE, SNº, Bairro CENTRO, cidade de SANTA CRUZ DO XINGU - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº **009/2015**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de refeições prontas, tipo “Marmitex” visando o atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu-MT, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **009/2015**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº **009/2015** e seus anexos.

3.2. O **CONTRATADO** deverá entregar dos produtos objeto do presente instrumento de contrato, em perfeitas condições de consumo, em tantas etapas quantas forem necessárias, a ser entregue de imediato, conforme necessidade efetiva das Secretarias de Saúde e Obras. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos produtos decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.



3.3. O CONTRATADO deverá entregar diretamente nas Secretarias de Saúde e Obras, conforme necessidade e prévia solicitação de cada entidade responsável, mediante requisição padronizada, assinada e carimbada pelo responsável do Setor de Compras.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

4.1. Qualificação da Contratada:

Empresa Vencedora: RAIMUNDA NASCIMENTO DE BRITO MARTINS 97190144153
CNPJ: 22.419.470/0001-27
Endereço: RUA TREZE, SNº, Bairro CENTRO
Telefones: (66) 8430-4240
Banco: Brasil Agência: 3989-6 Conta Corrente: 30.196-5
Representante Legal: RAIMUNDA NASCIMENTO DE BRITO MARTINS
RG nº 1202531-3 – SJ - MT
CPF nº 971.901.441-53

4.2. Dos preços praticados

Item	Código dos produtos	Descrição	Unid.	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	20135	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo “Marmitex” para a Secretaria Municipal de Obras.	Unid.	900	11,35	10.215,00
2	20910	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo “Marmitex” para os funcionários (motoristas e técnicos enfermagem) lotados no Pronto Atendimento Municipal.	Unid.	550	11,35	6.242,50
3	23911	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo “Marmitex” para pacientes em observação no Pronto Atendimento Municipal.	Unid.	1.800	11,35	20.430,00
VALOR TOTAL: Trinta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos.						36.887,50

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



- 5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as mercadorias/produtos sejam entregues corretamente e em perfeitas condições de uso;
- 5.2. Observar durante a entrega das mercadorias/produtos, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;
- 5.3. Fornecer os produtos ora licitados de primeira qualidade.
- 5.4. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto.
- 5.5. **Observar que a composição dos alimentos que integram o objeto desta licitação, não deverá conter alimentos reaproveitados ou vencidos e que deverá ser preparados dentro das normas higiênicas sanitárias preconizadas pela Vigilância Sanitária.**
- 5.6. Arcar com todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais previstas pela legislação vigente, decorrentes ao fornecimento do objeto do presente instrumento de contrato.
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, nos termos da Lei vigente.
- 5.8. **Emitir as Notas Fiscais de acordo as necessidades do setor responsável, separadas por Secretaria conforme Termo de Referência, sendo: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

8.2. A Administração se reserva o direito de não receber as mercadorias/produtos que apresentarem defeitos e/ou que estiverem em desacordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais irregularidades.

8.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

9.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

9.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.



10.3. Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas TCE/MT as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de Convênios específicos, sob as dotações Orçamentárias vinculadas às Secretarias de Saúde e Obras, respectivamente, a seguir:

Secretaria de Saúde

11.1.1 - 389 – 04.002.10.302.1024.2048.339039.000000 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. R\$ 26.672,50 (Vinte e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

Secretaria de Obras

11.1.2 - 262 – 09.001.26.782.1005.2014.339039.000000 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. R\$ 10.215,00 (Dez mil duzentos e quinze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostila mento a presente Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº **009/2015**, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas TCE/MT, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



Santa Cruz do Xingu - MT, 25 de Junho de 2015

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal

**RAIMUNDA NASCIMENTO DE BRITO
MARTINS**
**RAIMUNDA NASCIMENTO DE BRITO
MARTINS 97190144153**
CNPJ: 22.419.470/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas:

SANDRO MONTEIRO E COUSO
Secretário de Saúde
CPF: 763.579.291-15

JOSINALDO LOPES
Secretário Municipal de Obras
CPF: 472.394.411-72